



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado 05 de agosto de 2009. DODF Nº 151, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. PÁGINA 12

Parecer nº 161/2009-CEDF  
Processo nº 460.000583/2009  
Interessado: **Leonardo Aragão Fonseca**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Leonardo Aragão Fonseca, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, respectivamente, em 2005 e 2006, no INEI Asa Sul – Centro Educacional, em Brasília, Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 4.099 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência dos estudos concluídos por Leonardo Aragão Fonseca, na Hueytown High School, no Condado de Jefferson, Estado do Alabama, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de julho de 2009

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/7/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal